

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA CGTI Nº 1/2020

Delega competência para aprovação de Planejamento de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC)

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 305, de 26 de Abril de 2010, publicada no DOU nº 78, de 27 de abril de 2010, e considerando que as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC são disciplinadas pela Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, e posteriores atualizações, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia SGD/ME, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar competência às chefias das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPEN, CDTN, IEN e IRD para, no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras, atuar como Autoridade Competente de Tecnologia da Informação para praticar os seguintes atos:

I – recebimento de Documento de Oficialização de Demanda (DOD):

a) avaliar o DOD quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC);

b) nomear integrante técnico para composição de Equipe de Planejamento da Contratação;

c) encaminhar o DOD à autoridade Máxima de TIC para aprovação quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC); e

d) encaminhar o DOD à autoridade competente da Área Administrativa de sua Unidade Gestora para indicação de Integrante Administrativo e instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

II –aprovação do Estudo Técnico Preliminar

a) aprovar e assinar o Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com os Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação.

III – aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico:

a) aprovar e assinar o Termo de Referência ou Projeto Básico, em conjunto com os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e com aprovação da autoridade competente da sua Unidade Gestora.

§ Único - Em casos de demandas relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação é admissível que o setor requisitante seja a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da própria Unidade Gestora, mediante justificativa fundamentada nos autos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): no âmbito da CNEN e suas Unidades Técnico-Científicas, correspondem às áreas responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC;

II - Área Requisitante de Solução de TIC: unidade do órgão responsável por indicar a necessidade de contratação de uma solução de TIC através de Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante);

III - Autoridade Competente de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação no âmbito da Sede e Chefias das Áreas que detém responsabilidade sobre a gestão de Tecnologia da Informação nas Unidades Gestoras da CNEN, conforme Artigo 3º desta Portaria;

IV - Autoridade Máxima de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, ou a quem este delegar;

V - Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

VII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

VIII - Sistema SEI: constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela CNEN para registro de processos e pode ser acessado no endereço eletrônico <https://sei.cnen.gov.br>; e

IX - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 3º Além da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, são reconhecidos como Áreas Competentes de TIC, para fins da delegação das competências tratadas no Art. 1º, incisos I à III, as seguintes unidades:

a) no CDTN, Divisão de Gestão Administrativa (DIGEA), subordinada à Diretoria do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

b) no IEN, Serviço de Informática (SEINF), subordinado à Diretoria do Instituto de Engenharia Nuclear;

c) no IRD, Serviço de Tecnologia da Informação (SETEI), subordinado à Diretoria do Instituto de Radioproteção; e Dosimetria;

d) no IPEN, Coordenação de Planejamento e Gestão (COPLG), subordinada à Diretoria do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

Art. 4º Compete à Área Requisitante de Solução de TIC o encaminhamento da demanda à Autoridade Competente de TIC de sua Unidade Gestora através do preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante) no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da informação, subordinada à Diretoria de Gestão Institucional, enquanto Autoridade Máxima de TIC na CNEN, dirimir dúvidas a respeito de interpretação quanto à aplicação desta Portaria no âmbito da CNEN, deliberando sobre casos omissos não tratados nesta Portaria.

Art. 6º. A vigência dessa Portaria se encerra em 31/12/2020;

Art. 7º. Após a vigência tratada no Art. 5º, a Autoridade Máxima de TIC avaliará, mediante a análise dos resultados dessa Portaria, a necessidade de emissão de nova portaria de delegação;

Art. 8º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maffia da Silva, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 27/02/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0377664** e o código CRC **BBE65824**.